



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Instrumento contratual nº 001/17,
arquivado no Livro 01/17 às fls. 01
a 11.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A
EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE
E CONSULTORIA LTDA EPP.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016

Ao dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete, na cidade de Queimados – RJ celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Félix nº 1559, Vila Tinguá, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Marcelo da Silva Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 09.333.593 - 3 IFP e do CPF nº 033.198.607-80, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato nº 435, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-600, e, de outro lado a Empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA EPP**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.175.059/0001-74, com sede à Rua Maria Manuela do Vale, nº. 60, Estrela do Oriente, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.580-330, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Alexandre Mendes Meyohas**, brasileiro, separado, estatístico, portador da carteira de identidade nº. 06241575-7 e CPF nº. 935.106.677-00, residente e domiciliado na Rua Coração de Maria, nº. 445, casa 2, Bairro Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.775-050, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **0026/2016/15**, Pregão Presencial nº 23/2016 e ainda o disposto nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº.8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Decreto nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº. 1208/11, de 26 de abril de 2011, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços especializados de informática com a locação (licença de utilização de software), incluindo implantação, treinamento e suporte para gerenciamento do sistema de permite o acesso on-line das informações cadastrais dos segurados, bem como a gestão o controle e a otimização das atividades previdenciárias, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o termo de referência.

Alexandre



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



02

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente da transcrição:

Proposta da CONTRATADA;
Edital do Pregão nº 23/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo máximo para locação do equipamento será de 24 meses, a contar da data da emissão do memorando de início de serviços.

Parágrafo primeiro: Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que descreçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo segundo: O prazo de que trata o caput desta Cláusula, poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), que serão pagos em 24 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único: O valor referido no caput desta Cláusula é irrevogável, face ao prazo contratual, conforme art. 2º da Lei nº. 10192/01, salvo nas hipóteses de prorrogação de contrato e por fator supervenientes devidamente justificados, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.041
FONTE DE RECURSOS: 19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
EMPENHO: 16/17
UNIDADE: 01

A. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subseqüentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA SEXTA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 em seu art.37, XXI e Decreto Municipal nº 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, bem como por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular os acima referenciados diplomas legais.

Para casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições do Direito Privado contido nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art.40 da Lei 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pagamento com os seguintes documentos:

- I – nota fiscal eletrônica e sua respectiva RANFS;
- II – empenho;
- III – prova de inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5452/43, ou certidão positiva com efeitos de certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV – certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo, referente à contribuição Previdenciária e a terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede licitante.

Parágrafo Segundo: A comprovação dos itens III, IV e V, visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Terceiro: Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, ao valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “pró-rata”, com fulcro no art. 40, XIV, alínea “d” da Lei nº. 8666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerão um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87 da Lei nº. 8666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo segundo:

I – Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de contrato pendente por dia de atraso.

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



05

rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

c) não obstante da utilização de outros meios, o CONTRATANTE poderá cobrar as multas mediante desconto na fatura ou a qualquer tempo, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, autorizadas pela autoridade competente, em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei.8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do edital.

Parágrafo Segundo: Disponer à época do atendimento ao objeto de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos materiais e mão de obra, necessários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição.

Parágrafo Terceiro: Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Fornecer mão de obra capacitada e habilitada em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.

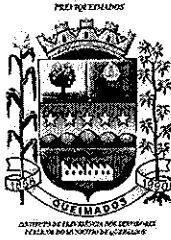
Parágrafo Sexto: Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, SM cumprimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidade previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançado mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previsto no edital.

Parágrafo Segundo: É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no edital, na especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Parágrafo Terceiro: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiro, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidade na execução do objeto do contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer emprego ou preposto da CONTRATA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto: No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei n°. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE tenha que se ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar n°.101/00.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando foro o caso;

IV – receber e providenciar solução junto a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidade ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

VII – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;

IX – notificar A Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

X – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.

Parágrafo Primeiro: Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estiverem de acordo com o exigido.

Parágrafo Primeiro: Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: Acompanhar a execução e o andamento das atividades, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Parágrafo Quarto: Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado ao serviço.

Parágrafo Quinto: Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos que hospedarão os sistemas.

Parágrafo Sexto: Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA necessários para execução do objeto.

Parágrafo Sétimo: Aprovar ou reprovar soluções tecnológicas propostas.

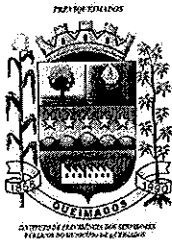
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-à o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, se for o caso.

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o Foro da Comarca de Queimados - Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 01 de fevereiro de 2017.

Helena Rodrigues da Cunha
Helena Rodrigues da Cunha
Vice Diretora Presidente
Mat. 23/15-3
PREVIQUEIMADOS

Marcelo da Silva Fernandes
Marcelo da Silva Fernandes
Diretor Presidente
Mat. 7406/4

CONTRATANTE: MARCELO DA SILVA FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA: ALEXANDRE MENDES MEYOHAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1. [Signature]
009.1271.867-13

2. [Signature]
151.830.757-43



Cartório do 1º Ofício de Queimados
Rua Marly Pereira de Araújo, 33, N.º 02/03 e Sla 101/104 - Telefone: 2665-2606
Reconhecido por semelhança a firma de ALEXANDRE MENDES MEYOHAS
(1.577/002)
Código: 00000013730
Queimados, 01 de fevereiro de 2017, Com. 007
Em Testemunho: [Signature]
Piscilia de B. T. Parreira - Escrevente
E-07H-63249 BRD Consulte em <http://nubw.com.br>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE QUEIMADOS - RJ
Piscilia de B. T. Parreira
Escrevente
Mat. 94/11.941

Cartório de Not. e Reg. - Queimados - RJ
Mat. 1575-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

MEMORANDO Nº: 001/2017.

EMPRESA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA EPP

OBJETO: prestação de serviços especializados de informática com a locação (licença de utilização de software), incluindo implantação, treinamento e suporte para gerenciamento do sistema de permite o acesso on-line das informações cadastrais dos segurados, bem como a gestão o controle e a otimização das atividades previdenciárias.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

REFERENTE AO PROCESSO: 0026/2016/15.

MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 23/2016, Lei nº 10520/10, Dec. Municipal nº 736/06, alterações Dec.Municipal nº 1208/11 e Lei nº 8.666/93.

EMPENHO Nº : 16/17

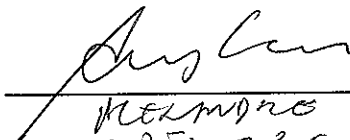
Fica autorizado o início dos serviços acima descritos, com início em 01 de fevereiro de 2017, devendo os serviços serem concluídos em 31 de janeiro de 2019, observando o disposto nas clausulas contratuais.

Queimados, 01 de fevereiro de 2017.


PREVIQUEIMADOS

Heloisa Helena Rodrigues da Cunha
Vice-Diretora Presidente
Mat. 23/15-3
PREVIQUEIMADOS

CIENTE – CONTRATADO


MELOMIRO M. NOVOTNY
CPF: 935 106 674-00

CIENTE – CONTRATADO